FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROCESSO SDE n.º 1507/18
PREGÃO ELETRÔNICO SDE n.º 101/18
CONTRATO SCO n.º 055/18

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, DE ANÚNCIOS CONTENDO RESUMOS DE AVISOS DE EDITAIS DE LICITAÇÕES E/OU PUBLICAÇÕES DE OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada pelo senhor Márcio Fernando Elias Rosa, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, conforme Decreto de 04-07-2017, publicado no DOE, de 05-07-2017 e por seu Diretor Administrativo Interino Aurélio Olimpio de Souza, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 948/2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA: **LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 50.750.298/0001-25, localizada à Av. Paulista, n.º 1159, andar 17°, Bela Vista, São Paulo, Capital, CEP 01311-200, neste ato representada por seus sócios administradores **Ricardo Francisco Antunes Sá**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.747.389 – Detran-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 343.840.737-04 e, **Rosell Fernanda Ramos Rey**, portadora da Cédula de Identidade n.º 17.127.269 – SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 054.181.588-13, conforme consta da Cláusula VI do Instrumento Particular de 29º Alteração e Consolidação do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando a prestação de serviços de publicações em jornal de grande circulação no estado de São Paulo, de anúncios contendo resumos de avisos de editais de licitações e/ou publicações de outros atos administrativos, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

A lavratura do presente contrato decorre de licitação promovida na modalidade PREGÃO,

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/FF05EC03C-20161212-0381043
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 03/12/2016 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 03/12/2016 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 03/12/2016 | ROMES AZIZ SABBAG 03/12/2016

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

em sua forma ELETRÔNICA, de n.º 101/2018, advinda da CI nº. 109/2018 -, que deu origem ao Processo SDE n.º 1507/2018, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria, e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de publicações em jornal de grande circulação no estado de São Paulo, de anúncios contendo resumos de avisos de editais de licitações e/ou publicações de outros atos administrativos da CONTRATANTE, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em 19/12/2018, em conformidade com o Memorial Descritivo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/fc-casa/validar/FFC6ECSC-201812-0381043
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 03/12/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 03/12/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 03/12/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 03/12/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO QUARTO
A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO
Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO
Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/FFC6EC9C-201812-0381043
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 03/12/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 03/12/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 03/12/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 03/12/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/FFC6EC9C-201812-0381043
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 03/12/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 03/12/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 03/12/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 03/12/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em iei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/fc-casa/validar/FFC6EC8C-201812-0381043
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 03/12/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 03/12/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 03/12/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 03/12/2018

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envoividas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço unitário por cm/coluna de R$ 41,00 (quarenta e um reais), perfazendo o total estimado de **R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante peio Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0\left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1\right)\right]$$

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/fe-casa/validar/FFD5EC9C-201812-0381043
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 03/12/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 03/12/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 03/12/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 03/12/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO
A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços**.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 001001001, de classificação funcional programática 14.122.1729.5904.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.26.

PARÁGRAFO ÚNICO
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no período, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO
Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/fe-casa/validar/FF05EC9C-201812-0361043
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 03/12/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 03/12/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 03/12/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 03/12/2018

a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO QUINTO
Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEXTO
Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO
O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-41, situada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – 7º andar - Bairro Luz – São Paulo – SP – CEP 01030-001, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/FFC9EC9C-201612-0381043
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 03/12/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 03/12/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 03/12/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 03/12/2018

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/fe-casa/validar/FFC6EC9C-201812-03311043
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 03/12/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 03/12/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 03/12/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 03/12/2018

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/FFC6EC9C-201612-0381043
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 03/12/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 03/12/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 03/12/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 03/12/2018

pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/FTC6EC9C-201812-0381043
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 03/12/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 03/12/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 03/12/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 03/12/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Respondendo pelo expediente da Fundação CASA

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo Interino

CONTRATADA: LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA

Ricardo Francisco Antunes Sá
Sócio Administrador

Róseli Fernanda Ramos Rey
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Paulo César Crusca Júnior
Gerente Administrativo

Romes Aziz Sabbag
Diretor de Divisão

Documento assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/fe-casa/validar/FFC6EC3C-201812-0331043
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 03/12/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 03/12/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 03/12/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 03/12/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	SIAFÍSICO
01	3.000	CM/COLUNA	Prestação de serviço de publicação em jornal. (para o período de 12 (doze) meses)	256-9 (663) 33903926 0839

1. DO OBJETO

Os serviços referem-se a publicações em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, de anúncios contendo resumos de avisos de editais de licitações e/ou publicações de outros atos administrativos, visando tornar público os atos da Fundação CASA-SP.

1.1. Para efeito de contratação, serão considerados como jornais de grande circulação regional aqueles publicados com abrangência no Estado de São Paulo, com média de circulação igual ou superior a 20.000 (vinte mil) exemplares/dia, consideradas as vendas em bancas e as assinaturas.

1.2. Não atendem ao objeto contratual a prestação de serviço em jornais quem, embora possuam a quantidade de exemplares exigida para a circulação, tenham veiculação restrita a determinadas regiões do estado.

1.3. A comprovação quanto à circulação do jornal destinado às publicações objeto da presente contratação será feita mediante a apresentação de certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por qualquer outro meio idôneo.

2. DA QUANTIDADE DE CM/COL PARA PUBLICAÇÕES

2.1. **3.000 (três mil) centímetros/coluna** para o período de **12 (doze) meses**, estimando-se a média de **250 (duzentos e cinquenta) centímetros/coluna por mês**.

3. DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES

3.1. A CONTRATADA se obriga a publicar todas as matérias enviadas pela CONTRATANTE no dia imediatamente posterior ao da solicitação ou nos dias previamente estipulados, as quais serão enviadas por escrito via Fax ou e-mail.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/fc-casa/validar/FC6EC9C-201812-0381043
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 03/12/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 03/12/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 03/12/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 03/12/2018

3.1.1. De acordo com as necessidades administrativas da CONTRATANTE, as matérias solicitadas para publicação poderão ocorrer em quaisquer dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.2. O formato deverá respeitar a proporcionalidade dos textos a serem publicados, e será definido entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, quando das autorizações que serão efetuadas por escrito.

3.2.1. A CONTRATADA deverá confirmar por meio de resposta formal que recebeu o documento enviado pela CONTRATANTE.

3.3. As matérias publicadas deverão conter o **Logotipo** da CONTRATANTE.

3.4. A colocação das matérias a serem publicadas deverá constar no 1° Caderno e/ou na seção de Economia.

3.5. Não poderão ser efetuadas publicações nas seções de Classificados ou Esporte da mídia impressa.

3.6. A CONTRATADA deverá encaminhar a página completa do jornal comprovando a matéria publicada, em via digital, formato PDF, impreterivelmente até as 12h00 do dia da publicação e, em até 02 (dois) dias úteis posteriores ao da publicação em via física, na Seção de Licitações da Divisão de Suprimentos da CONTRATANTE à Rua Florêncio de Abreu n.° 848 - 7° andar - Luz - São Paulo – CEP 01030-001, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.7. A produção dos clichês, fotolitos e arte final para a confecção dos anúncios, bem como sua conferência com a matéria enviada objetivando impedir a ocorrência de erros, será de inteira responsabilidade da contratada.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/FFC6EC9C-201812-0381043
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 03/12/2018 | ALRELIO OLIMPIO DE SOUZA 03/12/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 03/12/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 03/12/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

LUZ
PUBLICIDADE
www.luzpublicidade.com.br

A Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SDE n.º 101/2018 - PROCESSO SDE nº 1507/2018
OFERTA DE COMPRA Nº 171312170482018OC00150

Licitante: Luz Publicidade SP Sul Ltda. -CNPJ Nº 50.750.298/0001-25 - Inscrição Estadual: isenta
Inscrição Municipal: 8.756.463-7 -Endereço: Av. Paulista, 1.159 – 17º andar – Bela Vista, São Paulo – SP
CEP 01311-200 Tel.: (11) 3121 5578 e (11) 3121 5555 – e-mail: sergio.comercial@luzsp.com

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO - A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de publicações em jornal de grande circulação no estado de São Paulo, de anúncios contendo resumos de avisos de editais de licitações e/ou publicações de outros atos administrativos da Fundação CASA, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I.

Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade prevista de cm/col. (1)	Preço Unitário do cm/col. (R$) (2)	Valor Total (R$) (3) = (1) X (2)
Prestação de serviços de publicações em jornal de grande circulação no estado de São Paulo, de anúncios contendo resumos de avisos de editais de licitações e/ou publicações e outros atos administrativos da Fundação CASA	Cm/col.	3.000	R$ 41,00	R$ 123.000,00

VALOR TOTAL R$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais)

Data de referência dos preços: na data da apresentação da proposta.
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Nome do jornal onde serão efetuadas as publicações: *Jornal Agora São Paulo*

São Paulo, 23 de novembro de 2018

LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA.

Ricardo Francisco Antunes Sá	Roseli Fernanda Ramos Rey
Sócio-Diretor	Sócia-Diretora
IFP-RJ nº 2.747.389	SSP-SP nº 17.127.269
CPF nº 393.840.737-04	CPF nº 054.181.588-13

SÃO PAULO - SP - Av. Paulista, 1159 - 17º andar - Bela Vista - CEP 01311-200 - Tel.: (11) 3121-5555 - Fax: (11) 3121-5582 - E-mail: luz@luzsp.com
RIO DE JANEIRO - RJ - Rua Santa Luzia, 651 - 28º andar - Centro - CEP 20030-092 - Tel.: (21) 3980-6000 - Fax: (21) 3390-5889 - E-mail: luzrj@luzpublicidade.com
BRASÍLIA - DF - Edifício Serra Dourada - 8º andar - salas 812 e 813 - SCS - CEP 70300-902 - Tel.: (61) 3021-2895 - Fax: (61) 3226-7078 - E-mail: luzdf@luzpublicidade.com
BELO HORIZONTE - MG - Av. Álvares Cabral, 397 - 10º andar - salas 1001 e 1002 - Lourdes - CEP 30170-000 - Tel.: (31) 3222-5232 - Fax: (31) 3222-0927 - E-mail: luzbh@luzpublicidade.com
PORTO ALEGRE - RS - Av. Getúlio Vargas, 901 - 7º andar - sala 704 - Menino Deus - CEP 90150-002 - Tel.: (51) 3231-8808 - Fax: (51) 3231-[illegible] - E-mail: luzrs@luzsul.com
CAXIAS DO SUL - RS - Rua Sinimbu, 1870 - 7º andar - sala 701 - Centro - CEP 95020-002 - Tel.: (54) 3221-[illegible] - E-mail: sprna@luzsul.com
Sinapro/SP www.luzpublicidade.com.br APP Brasil

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/FFC6EC9C-201812-0381043
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 03/12/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 03/12/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 03/12/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 03/12/2018